



**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando as prerrogativas inerentes ao exercício do cargo político de Vereador, que possui as funções típicas de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto no art. 38, da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), que autoriza as Comissões Permanentes em solicitar informações ao Executivo de proposições de autoria deste;

Considerando o Projetos de Lei nº 95/2026, ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;

Considerando o parecer jurídico emanado pela procuradoria legislativa;

Considerando que compete ao Poder Legislativo exercer o controle e a fiscalização dos atos da Administração Pública, especialmente quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o cumprimento estrito das normas de execução orçamentária e da legislação aplicável aos consórcios públicos;

Considerando a extensão dos compromissos institucionais e financeiros assumidos pelo Município de Pirassununga na pactuação consorcial;

Considerando a necessidade de instrução adequada do processo legislativo para que os Vereadores possam deliberar de forma consciente e fundamentada sobre a matéria.

Diante disso, esta Comissão solicita ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para o adequado exame do cumprimento dos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguintes informações:

A) Qual será o impacto e eficácia de sanções que prevejam a aplicação automática de multas civis de caráter confiscatório ao Município em hipótese de saída voluntária?

B) Quais serão os termos de repactuação de cotas variáveis de rateio de despesas de pessoal? Será exigido a prévia comprovação e homologação pelo Controle Interno Municipal das horas efetivamente trabalhadas? Em caso negativo, por a qual motivo, uma vez que é expressamente vedada a transferência integral de multas trabalhistas resultantes de culpa ou gestão exclusiva do CEMMIL?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



C) Há cobrança ou repasse de despesas decorrentes da concessão de benefícios pecuniários ou assistenciais (ex.: Cesta de Natal) criados no âmbito consorcial sem a devida autorização em lei específica do Município de Pirassununga?

D) O Poder Executivo fornecerá o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro antes da deliberação da matéria em Plenário, em estrita observância aos Arts. 16 e 17 da LRF, visto que a ratificação dos termos consorciais acarreta a estipulação e modificação de despesa obrigatória de caráter continuado?

E) Prestar outras informações pertinentes ao assunto.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Vereadora

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G9950ZHU0Y57574U>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G995-0ZHU-0Y57-574U

LUCIANA BATISTA

Vereadora

THEO SANTOS DE SOUZA

Vereador

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Pedido de Informação N° 213/2026 - PROTOCOLO: 5598/2026 - 15/09/2026 - 13:23 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: G995-0ZHU-0Y57-574U